JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.004.946.02-80

INSPEÇÃO. SIURB. Apuração do estado dos reservatórios Guaraú, Jabaquara, Caguaçu, Limoeiro, Aricanduva 1 e 3. CONHECIDA. Votação unânime.

Ref. Especial: 72.005.174.01-04.

Transitado em julgado em: 07.05.2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales - Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de abril de 2003.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente de INSPEÇÃO com o objetivo de verificar o estado em que se encontravam os Reservatórios Guaraú, Jabaquara, Caguaçu, Limoeiro, Aricanduva 1 e Aricanduva 3.

O relatório elaborado pela Secretaria de Fiscalização e Controle consignou que:

1) a responsabilidade pela limpeza e conservação dos piscinões foi atribuída às Subprefeituras, por meio do Decreto número 42.239, de primeiro de agosto de 2002;

2) à época dos exames, a execução dos serviços de limpeza e desassoreamento dos Piscinões Caguaçu e Limoeiro estava formalizada pelo Contrato número 35/01, administrado pelo Grupo Executivo do Programa de Canalização de Córregos, Implantação de Vias e Recuperação Ambiental e Social de Fundos de Vale - GEPROCAV, cuja vigência encerrou-se em 24 de dezembro de 2002;

3) a então Secretaria de Implementação das Subprefeituras estava dando continuidade a 13 (treze) licitações para as contratações de serviços de limpeza e desassoreamento de todos os piscinões existentes, incluindo os acima mencionados, contratações essas a serem geridas por intermédio de cada Subprefeitura correspondente à sua localização;

4) devido à escassez de recursos, os serviços não estavam sendo executados, sendo que o piscinão Guaraú ainda não estava em operação, pois encontrava-se em fase final de obras (folhas 30/33).

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria-Diretoria Geral, diante dos dados colecionados aos autos, opinaram pelo conhecimento da inspeção realizada (folhas 35, 37 e 38).

É o relatório.

VOTO

Diante das manifestações constantes dos autos, VOTO pelo CONHECIMENTO da INSPEÇÃO realizada.